



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

## **CONTRATO Nº 57/2026 PARA LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO NAS UNIDADES DA EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº. 71, e inscrição no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. VILMAR WOLFLE SCHWALM**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, adiante assinado, doravante denominado abreviadamente “**CONTRATANTE**”, e de outra parte, a empresa **REAL-EXPURGO E DESINSETIZAÇÃO LTDA**, com sede na Rodovia BR 116, s/n, Km 395, Distrito Industrial, CEP 96.787-100, na cidade de Camaquã/RS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.183.062/0001-86, neste ato representada por Vanderlei Luis Menin, inscrito no CPF sob nº 627.283.000-97, doravante designada simplesmente como “**CONTRATADA**”, celebram o presente “**CONTRATO PARA LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO NAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO**”, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Dispensa de Licitação 30/2026 e pela Lei nº. 14.133/2021.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para realizar a dedetização e desratização em 06 escolas municipais, na sede da Secretaria de Educação e Cultura, na Unidade de Acolhimento Institucional Lenira Souza da Silva, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, no Centro de Convivência, no ESF Central, no ESF Brasino, no ESF São José, no Centro Multidisciplinar e no Posto 24 Horas e para realizar limpeza nas caixas d'água dos respectivos locais.

Os serviços serão prestados em duas etapas, sendo a primeira realizada no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e, a segunda, 06 (seis) meses após a realização da primeira.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO:**

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, de limpeza das caixas d'água, dedetização e desratização das escolas e Secretaria Municipal de Educação o valor de R\$ 6.780,00 (seis mil, setecentos e oitenta reais); pelo serviço de limpeza das caixas d'água, dedetização e desratização da Unidade de Acolhimento Institucional, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Centro de Convivência, o valor de R\$ 3.015,00 (três mil e quinze reais) e, pelo serviço de limpeza das caixas d'água, dedetização e desratização dos ESF Central, do Brasino e do São José, Centro Multidisciplinar e Posto 24 Horas, o valor de R\$ 3.790,00 (três mil, setecentos e noventa reais), perfazendo um total de R\$ 13.585,00 (treze mil, quinhentos e oitenta e cinco reais) pagos em duas parcelas no valor de R\$ 6.792,50 (seis mil, setecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos) cada, sendo o pagamento realizado 30 (trinta) dias após cada etapa.

Ficará condicionado ao pagamento da **CONTRATADA** a comprovação, por meio idôneo, da regularidade com o FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal, relatório do FGTS digital, Guia de Recolhimento do FGTS, DCTF WEB, DARF das Contribuições Previdenciárias, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

## **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar do dia 25/03/2026, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da **CONTRATADA**, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **Do Contratante:**

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do serviço, objeto deste Contrato;
- b) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- c) Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso;
- d) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- e) Realizar a solicitação de serviço por meio de autorização;
- f) Fiscalizar a efetiva realização dos serviços;
- g) Manter 01 (um) fiscal da Prefeitura para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço;
- h) Efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios definidos no contrato;
- i) Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para sanar irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato.

### **Da Contratada:**

- a) Fornecer o serviço nas especificações contidas neste Contrato;
- b) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Realizar os serviços conforme definidos no ETP - Estudo Técnico Preliminar;
- e) Permitir e facilitar a inspeção do fornecimento em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- f) Informar qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar a prestação do serviço, no todo ou em parte, indicando medidas para corrigir a situação;
- g) Realizar os ajustes necessários na prestação de serviço, caso sejam apontados defeitos pela fiscalização do Contratante;
- h) Responsabilizar-se por todo e qualquer sinistro que possa ocorrer durante a prestação dos serviços.
- i) Utilizar produtos devidamente registrados na ANVISA;
- j) Emitir certificados de execução dos serviços;
- l) Atender conforme cronograma previamente definido pela administração;
- m) Responsabilizar -se pela garantia mínima dos serviços executados.

## **CLÁUSULA QUINTA– DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE:**

Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, II, alínea “d”, da Lei nº14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, no prazo de 30 (trinta) dias, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

No caso de prorrogação contratual será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA/IBGE ou outro que vier o substituir, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas referentes à Primeira Etapa do trabalho contratado correrão por conta das dotações orçamentárias:

257 - 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS EDUCAÇÃO;

309 - 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS SAÚDE;



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

444 - 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ASSISTÊNCIA SOCIAL.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES:**

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, na execução do presente.

A **CONTRATADA** fica obrigada a recolher os tributos legais devidos e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução deste contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – ENCARGOS:**

Fica a cargo da **CONTRATADA** quaisquer encargos com a Previdência Social, tais como, inscrição e das contribuições legais, que deverá ainda manter a regularidade com o Fisco Federal, Estadual e Municipal, no que couber, durante todo o prazo contratual.

## **CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:**

A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155, ou seja, casos de inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, entre outras e estará sujeita às penalidades previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) do valor global da proposta, por dia de atraso injustificado no cumprimento do mesmo, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do contratado em executá-lo;
- d) multa de 10% sobre o valor total do objeto contratado caso o mesmo não seja entregue após o prazo previsto na letra “b”;
- e) multa de 10% sobre o valor total do objeto contratado que apresentar defeitos/ inconformidades, quando não for reparado no prazo previsto neste instrumento;
- f) multa de 10% sobre o valor do contrato caso não assinado no prazo previsto neste instrumento;
- g) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- h) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

Da aplicação das penas definidas nas alíneas acima, o contratado poderá apresentar defesa no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da intimação.

Observação: As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO:**

O **CONTRATANTE** designa a servidora Juliana Alcantara Teifke, inscrita no CPF sob nº 600.927.410-96, designado pela Portaria Nº 310/2026, para fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO:**

O **CONTRATANTE** poderá extinguir o presente contrato, se a **CONTRATADA** não obedecer aos requisitos básicos necessários de qualidade, quantidade, ou que de qualquer modo desobedeça aos parâmetros



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

técnicos básicos ligados ao fornecimento do material. A extinção poderá ocorrer ainda, nos termos dos artigos 137 a 139 e seus parágrafos da Lei nº 14.133/21.

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos na Lei 14.133/21, observando-se os artigos 155 a 163 da referida lei.

O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso consentimento do Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.
- f) não realização do objeto no prazo fixado.

O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 138 da lei 14.133/21 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

A **CONTRATADA** fica, ainda, obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:**

Fica estabelecido que as partes elejam o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 25 de março de 2026.

**REAL- EXPURGO E DESINSETIZAÇÃO LTDA**

Contratada

**VILMAR WOLFLE SCHWALM**

Prefeito Municipal

Contratante

Testemunhas: \_\_\_\_\_

Fiscal do Contrato: \_\_\_\_\_

Nome: Juliana Alcantara Teifek

CPF: 600.927.410-96